

cula nº 1133959-5, cargo de PERITO PAPILOSCOPISTA da SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 10.964,97, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26, inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 29/06/2023. Processo nº SEI-040150/000925/2023.

CONCEDE à VALDEREZ CAMILO RODRIGUES CONCEIÇÃO, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-segurado PAULO SERGIO LIMA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 30179-6, cargo de 1º SARGENTO PM da SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.417,39, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 09/11/2019. Processos nºs SEI-PD-04/142.236/2019 e SEI-040161/003215/2020.

CONCEDE à ANA PAULA PEREIRA DA SILVA LIMA DA CONCEIÇÃO, na qualidade de FILHA MENOR do ex-segurado PAULO SERGIO LIMA DA CONCEIÇÃO, matrícula nº 30179-6, cargo de 1º SARGENTO PM da SEPM, a pensão por morte, no valor de R\$ 4.417,39, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 09/11/2019. Processos nºs SEI-PD-04/142.236/2019 e SEI-040161/003215/2020.

CONCEDE à MARTA AYRES DA CRUZ ATHAYDE, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado EDUARDO SEABRA FAGUNDES, matrícula nº 11467206, cargo de PROCURADOR DE ESTADO da PGE ERJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 58.408,44, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 24/11/2019. Processos nºs SEI-PD-04/154.156/2019 e SEI-040161/003433/2020.

CONCEDE a RONILDO BENTO DA SILVA, na qualidade de COMPANHEIRO HOMOAFETIVO do ex-segurado MANUEL NOVAIS, matrícula nº 7950, cargo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR do TJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 12.052,17, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26, inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 08/04/2023. Processo nº SEI-040150/000594/2023.

CONCEDE à MARIA BENICIO DE JESUS, na qualidade de COTISTA do ex-segurado HELIO DE JESUS, matrícula nº 2300259, cargo de INSPECTOR DE SEGURANCA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA da SEAP, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.616,81, correspondente a cota de 20,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 17 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 06/09/2016, tornando sem efeito o ato datado de 26/02/2024, publicado no D.O. de 06/05/2024. Processos nºs SEI-PD-01/017.418/2016 e SEI-040161/008872/2020.

CONCEDE à GLÓRIA LUZIA RIMES, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-segurado LUIZ EDUARDO FONSECA, matrícula nº 27690-7, cargo de TÉCNICO UNIVERSITÁRIO II da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO RJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 7.099,10, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o parágrafo único do art. 3º da E.C. nº 47/2005 e o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 27/11/2019. Processos nºs SEI-PD-04/138.167/2019 e SEI-040161/002604/2021.

CONCEDE à MARIA NILDA PEIXOTO DANTAS, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado NEWTON SEBASTIÃO MACHADO DANTAS, matrícula nº 691709, cargo de MÉDICO do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.743,27, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 08/07/2017. Processos nºs SEI-PD-04/149.84/2017 e SEI-040161/005467/2021.

CONCEDE à VANIA CRISTINA DA COSTA AZEVEDO SILVA, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado MAURO AZEVEDO SILVA, matrícula nº 814729-0, cargo de INVESTIGADOR POLICIAL da SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 7.803,39, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 01/01/2020.Processos nºs SEI-PD-04/139.11/2020 e SEI-040161/002572/2021.

CONCEDE a LUIZ ANTONIO DA PONTE, na qualidade de VIÚVA da ex-segurada ISABEL MARIA CAVALCANTI BAPTISTA DA PONTE, matrícula nº 891469-9, cargo de PROFESSOR DOCENTE I da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.635,83, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26, inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 11/01/2024. Processos nºs SEI-040150/000107/2024 e SEI-040150/000108/2024.

CONCEDE à TEREZINHA DE JESUS FERNANDES PINTO, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado ZALUAR FERREIRA PINTO, matrícula nº 55482-4, cargo de TECNICO EM MANUTENÇÃO DE AERONAVES da FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a pensão por morte, no valor de R\$ 5.903,55, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26, inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 08/01/2024. Processos nºs SEI-040014/002335/2024 e SEI-040014/002336/2024.

Id: 2582142

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO
COM O SEGURADO E PENSÃO**

**ATOS DA GERENTE
DE 25/07/2024**

CONCEDE à GLORIA MARIA MICELI SOARES, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado CARLOS HENRIQUE GOMES SOARES, matrícula nº 190267-5, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE SAÚDE da SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.076,04, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 26, inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 14/04/2024. Processos nºs SEI-040014/021808/2024 e SEI-040014/021809/2024.

CONCEDE à MARIA EDUARDA MICELI SOARES, na qualidade de FILHA MENOR do ex-segurado CARLOS HENRIQUE GOMES SOARES, matrícula nº 190267-5, cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE SAÚDE da SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.076,04, correspondente a cota de 50,00%, com fundamento no art. 26, inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 14/04/2024. Processos nºs SEI-040014/021808/2024 e SEI-040014/027619/2024.

CONCEDE à ANDREIA CRISTINA SANTOS ROCHA, na qualidade de COMPANHEIRA do ex-segurado MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA, matrícula nº 8679110, cargo de INSPECTOR DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA da SEAP, a pensão por morte, no valor de R\$ 7.472,14, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso II, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 01/05/2016. Processos nºs SEI-PD-01/011.144/2016 e SEI-040161/003569/2021.

CONCEDE à LUCILIA AUXILIADORA ROSA BREVIGLIERE, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado JACI BREVIGLIERE, matrícula nº 946079, cargo de AGENTE DE APOIO da SEPLAG, a pensão por morte, no valor de R\$ 7.211,29, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 09/07/2017. Processos nºs SEI-PD-04/135.184/2017 e SEI-040161/010011/2021.

CONCEDE à IGNEZ FERREIRA DE MELO, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado CIZINIO IGNACIO DE MELO, matrícula nº 558239, cargo de TRABALHADOR QD SUPLEM da FUNDAÇÃO DEPARTA-

MENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, a pensão por morte, no valor de R\$ 1.001,48, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 05/01/2017. Processos nºs SEI-PD-04/144.22/2017 e SEI-040161/010129/2021.

CONCEDE a LARNY MIGUEL DE MELO, na qualidade de COMPANHEIRO da ex-segurada GASPARINA CARVALHO NETO, matrícula nº 184206-1, cargo de AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE da SES, a pensão por morte, no valor de R\$ 2.152,08, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 26, inciso II da Lei nº 5.260/2008, combinado com o art. 14 da Lei nº 5.260/2008, com validade a contar de 28/10/2023. Processos nºs SEI-040150/001745/2023 e SEI-040150/001746/2023.

CONCEDE à KATIA NOVELLI MENDANHA, na qualidade de VIÚVA do ex-segurado ANTONIO MENDANHA, matrícula nº 0149329-5, cargo de INSPECTOR DE POLÍCIA da SEPOL, a pensão por morte, no valor de R\$ 8.558,86, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 24/01/2020. Processos nºs SEI-PD-04/139.33/2020 e SEI-040161/003952/2021.

Id: 2582338

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE BENEFÍCIOS**

**ATO DO GERENTE
DE 25/07/2024**

APOSENTA, compulsoriamente, a contar de 24/04/2024, **JORGE ALFREDO DE SOUZA**, Médico, Lei nº 7946/18, do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ID. funcional nº 5467799, Vínculo 1, matrícula nº 8100304-8, nos termos do Art. 2º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 195/2021. Processo administrativo nº SEI-080003/000440/2024.

Id: 2582336

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO**

**DESPACHO DA GERENTE
DE 18/07/2024**

PROCESSO Nº SEI-040231/000438/2023 - beneficiário(a) CLÁUDIA HELENA LIMA, ID. Funcional nº 5137297-5. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda, tendo em vista os termos do laudo médico e parecer da perícia médica do Estado.

Id: 2582179

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM O SEGURADO
E PENSÃO
COORDENADORIA DE PENSÃO**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 24/07/2024**

PROCESSO Nº SEI-040150/001625/2023 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, GERALDO MENDONÇA RODRIGUES, na qualidade de COMPANHEIRO, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado CELUTA MARIA BARBOSA STEELE, ID Funcional nº 5145997-3 do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/000577/2023 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, TÂNIA MARA DOS SANTOS, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado JOSÉ CARLOS DE PAULA, ID Funcional nº 682925-2 do(a) SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADOS DO RIO DE JANEIRO por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-PD-04/139.94/2021 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, ISABEL CRISTINA PEREIRA RANGEL, na qualidade de COMPANHEIRA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado TELSON NILTON DE AMOEDO ALVES, ID Funcional nº2919701-5 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/000686/2023 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, MARIA LEONORA DE MIRANDA, na qualidade de CONJUGE, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado WILLIAM BASTOS, ID Funcional nº 4179211-4 do(a) SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-PD-01/016.341/2016 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual LILIAM SILVEIRA DE OLIVEIRA, na qualidade de FILHA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 270542-7 do(a) POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, uma vez que a requerente tem a idade superior a 24 anos e não é invalida não podendo ser habilitada como beneficiária à pensão por morte como filha conforme o art. 14 da lei 5260 de 2008, alterada pela lei 7628 de 2017.

PROCESSO Nº SEI-040150/000088/2023 - De acordo com a documentação apresentada, declaro que conforme a instrução processual, NORMA SUELY MENDES, na qualidade de COTISTA, **NÃO FAZ(EM) JUS** à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado OSVALDO DE OLIVEIRA GODINHO, ID Funcional nº 2057202-6 do(a) FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no § 1º do art. 17, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

Id: 2582180

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA DE SEGURIDADE
GERÊNCIA DE RELACIONAMENTO COM
O SEGURADO E PENSÃO
COORDENADORIA DE PENSÃO**

**DESPACHOS DO COORDENADOR
DE 24/07/2024**

PROCESSO Nº SEI-040150/000665/2022 - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, VERGINIA CARVALHO DOS SANTOS, na qualidade de COMPANHEIRA, não faz jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado ADALCY SURAGGI DE SOUZA, ID. Funcional nº 445416-2 da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017.

PROCESSO Nº SEI-E-01/009/395/2013 - De acordo com a documentação apresentada, **DECLARO** que conforme a instrução processual, CREUZA SILVA MILLER, na qualidade de COMPANHEIRA, não faz

jus à concessão do benefício de pensão por morte do ex-segurado SEBASTIÃO FULGONI, ID. Funcional nº 116785-5 da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, por não atender ao disposto no parágrafo único do art. 16, da Lei Estadual nº 5260/2008 alterada pelo Lei Estadual nº 7628/2017, tornando-se em efeito ao despacho publicado no dia 22/07/2024.

Id: 2582339

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATA DA 73ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO RIOPREVIDÊNCIA, REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO DE 2024.

Ao décimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, reuniu-se o Conselho Fiscal do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência - de forma remota. Presentes os senhores Vinícius Zanata Alves Lobo - Presidente; Marcio Garcia Liñares - Membro Titular e Elaine Maria da Cunha Peres Barcelos - Membro Titular. Processo nº SEI-040014/034884/2024.

Instalou-se a reunião aberta pelo senhor Vinícius Zanata Alves Lobo, Presidente do Conselho Fiscal, tendo como pauta a Apuração das Contas do Exercício de 2023, da seguinte forma:

Item um - Apresentação da Coordenadoria de Contabilidade.
Item dois - Apresentação da Diretoria de Investimentos.
Item três - Apresentação da Diretoria de Seguridade.
Item quatro - Apresentação da Gerência de Controle Interno e Auditoria.
Item cinco - Assuntos gerais.

O senhor Alexandre Anselmo Braga, Coordenador de Contabilidade, abordou o Item Um da pauta. Ao final de sua apresentação, o Presidente do Conselho pontuou que os fundos financeiros da autarquia estão bem capitalizados, sendo uma boa notícia, e questionou quanto a ausência de repasses ao Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social (FUNDES), sendo este o segundo exercício em que o repasse não é feito. O Coordenador de Contabilidade esclareceu que uma reunião com a Secretaria de Estado de Fazenda será agendada para tratar desse tema. Os membros do conselho solicitaram que fosse registrado em ata a necessidade e importância da presença da Assessoria de Planejamento e Orçamento nas próximas reuniões para auxiliar a sanar dúvidas relativas ao orçamento do RioPrevidência. Além disso, o Presidente solicitou que nas próximas apresentações, seja incluído o balanço consolidado dos três fundos, para uma melhor visualização e análise comparativa das contas. Na sequência, os senhores Euchério Lerner Rodrigues, Diretor de Investimentos e Pedro Pinho Guerra Leal, Gerente de Operações e Investimentos abordaram o Item Dois da pauta, com a apresentação do Plano Anual de Investimentos. Os principais pontos abordados foram o redimensionamento do investimento em renda variável e o incentivo à competição entre os agentes financeiros por melhores taxas e serviços ao Rioprevidência. Os representantes informaram que a meta atuarial no último exercício foi batida, e que no presente ano também estaria bem encaminhada também. O Presidente indagou também sobre a carteira de imóveis do Fundo Único e a ausência de alienações no exercício, tendo sido explicado que estão em curso ações para retomada de ações nesse sentido. Os membros do Conselho teceram elogios ao trabalho desenvolvido pela atual equipe, e após resultados ruins na carteira de investimentos apresentados pela equipe anterior. Avancando, os senhores Fábio Renato de Carvalho, Assistente Previdenciário, e Leandro Junior de Oliveira, Coordenador de Auditoria de Benefícios trataram do Item Três, dando início à apresentação da Avaliação Atuarial de 2024. Em seguida, os servidores Alexandre Alves Soares, Especialista em Previdência Social; Andreza da Silva Almeida, Assistente Previdenciária; Guilherme Eduardo Rodrigues Madureira, Especialista em Previdência Social; Mario Henrique de Souza Silva, Especialista em Previdência Social e Rodrigo Rossi Rodrigues, Especialista em Previdência Social apresentaram o Item Quatro, abrindo espaço para dúvidas quanto à Prestação de Contas Anual, que foi entregue dentro do prazo estabelecido pela resolução CGE 223, fato comemorado pela equipe de Controle Interno visto que esse prazo não vinha sendo cumprido nos últimos anos. Por fim, os conselheiros votaram pela aprovação das contas e do plano de investimentos, observando, no que diz respeito ao trato da carteira de imóveis da autarquia, a ausência de repasse ao FUNDES No Item Cinco, tratando de assuntos gerais, os conselheiros saudaram a decisão recente do Conselho de Administração pela aprovação de uma auditoria externa, reforçando desde já o interesse direto do Conselho Fiscal na participação do escopo da auditoria, colocando à disposição da Diretoria, desde já, para se manifestar no procedimento e tecer suas contribuições. Por fim, o Conselheiro Márcio Garcia informou que o Conselho Fiscal foi provocado pela Coligação dos Policiais Cíveis do Estado do Rio de Janeiro (COLPOL-RJ) e pelo Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado do Rio de Janeiro (SINDEPOL-RJ), acerca do regime previdenciário dos Policiais Cíveis, Penais e Agentes Socioeducativos, pendente de regulamentação do art. 5º, §17, da Emenda Constitucional 90/2021, que dispõe sobre a opção de migração destes servidores do regime complementar para o regime de repartição. Passados mais de dois anos, os segurados aguardam as diretrizes para que possam efetivar a opção que a legislação lhes conferiu. O Sindicato dos Delegados de Polícia do Rio de Janeiro (SINDELPOL-RJ) também encaminhou a este conselho o parecer aprovado pelo Ministro de Estado da Previdência Social, na modalidade vinculante, atendendo o disposto no Artigo 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993, determinando que o Estado do Rio de Janeiro faça a regulamentação da reforma em questão, para que haja a migração das contribuições previdenciárias conforme aprovado na Emenda Constitucional nº 90/2021. Feito o encaminhamento, os Conselheiros aprovaram, por unanimidade, pedido de esclarecimentos ao Conselho de Administração em relação ao andamento da referida regulamentação, bem como o encaminhamento, a este Conselho Fiscal, de minuta porventura existente sobre o tema, de modo a permitir que este órgão colegiado possa contribuir, em caráter consultivo e opinativo, para melhor adequação do texto aos propósitos determinados pelo legislador, na qualidade de representante dos segurados e no exercício das suas atribuições fiscalizatórias dos atos de gestão da autarquia. Nada mais havendo a tratar, o senhor Vinicius Zanata Alves Lobo, em comum acordo com os demais membros, encerrou a reunião, e eu, Daniel Esperon Kauer, lavrei a presente ata que será assinada pelos membros deste Conselho Fiscal.

VINICIUS ZANATA ALVES LOBOPresidente do Conselho Fiscal

MÁRCIO GARCIA LIÑARESMembro Titular

ELAINE MARIA DA CUNHA PERES BARCELOSMembro Titula

Id: 2582226

